



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "ECOS DA GRAVIA" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 11 de Julho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "ECOS DA GRAVIA".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 115722 de 9 de Setembro de 1991, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director José Manuel Silva Tavares, com a Redacção em Valadares - Valadares, S.P.S. 3660.000 Valadares, e é propriedade de Centro Social da Freguesia de Valadares.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Oliveira de Frades, Santa Cruz da Trapa, S. Pedro do Sul e Viseu e é remetido por assinatura para os distritos de Viana do castelo, Braga, Porto, Vila Real, Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Faro, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e para os seguintes países: Espanha, França, Luxemburgo, Alemanha, Inglaterra, Suíça, Canadá, Estados Unidos da América, Austrália, Egipto, Angola e Brasil.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 77, 78 e 81 datadas respectivamente de Fevereiro, de Março e de Junho de 2000.

O nº 78 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"ECOS DA GRAVATA", é um jornal orientado por critérios de rigor e isenção.

No exercício da sua actividade "Ecos da Gravia" obriga-se a:

1. Respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação;

2. Contribuir para o esclarecimento da comunidade, informando e promovendo o desenvolvimento da consciência cívica e da capacidade crítica dos leitores;

3. Promover e divulgar os valores da comunidade

4. Contribuir para a aproximação da comunidade valadarenses, residente e emigrante;

5. Colaborar com outras instituições de carácter não lucrativo, sobretudo valadarenses, ajudando à concretização dos seus objectivos;

6. Manter independência relativamente às instituições de carácter político, religioso ou económico;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7. Não publicar artigos que possam ser considerados ofensivos do bom nome de pessoas ou instituições;

8. Rectificar, com prontidão, as informações inexactas e aceitar o Direito de resposta.

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “ECOS DA GRAVIA” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “ECOS DA GRAVIA” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “ECOS DA GRAVIA” afigura-se ter características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “ECOS DA GRAVIA” é uma publicação de âmbito regional.



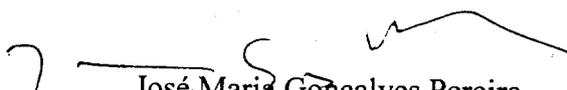
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "ECOS DA GRAVIA" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC